



Portal de Legislação do Município de Passa Sete / RS

LEI MUNICIPAL Nº 1.066, DE 18/10/2011

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE PASSA SETE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 068/2011, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL - CMPC, como órgão de assessoramento do Prefeito Municipal e da Secretaria de Cultura, com funções consultiva, normativa, fiscalizadora e deliberativa em assuntos relativos a cultura e/ou sistema de cultura no Município.

Art. 2º O Conselho criado por esta Lei é constituído de 10 (dez) membros, com representação paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, assim alinhados:

I - 5 (cinco) representantes do Poder Público, sendo:

- a)** 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- b)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- c)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- d)** 1 (um) representante da Biblioteca Pública Municipal.

II - 5 (cinco) Representantes da Sociedade Civil, sendo:

- a)** 1 (um) representante dos prestadores de serviço na área da cultura;
- b)** 1 (um) representantes dos usuários da cultura;
- c)** 1 (um) representantes dos trabalhadores da cultura;
- d)** 1 (um) representante da Associação Municipal de Jovens Rurais;
- e)** 1 (um) representante da Associação Municipal das Trabalhadoras Rurais.

§ 1º Para cada membro titular haverá um suplente indicado pelo respectivo segmento, seja do Poder Público, seja da Sociedade Civil.

§ 2º Os membros titulares e suplentes que representam o Poder Público serão indicados pelos respectivos segmentos com representatividade no Conselho.

§ 3º Os membros que representam a sociedade civil serão eleitos democraticamente pelos respectivos segmentos, preferencialmente entre pessoas de reconhecida formação cultural.

§ 4º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município.

§ 5º A representação da sociedade civil no CMPC contemplará os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial, na sua composição.

§ 6º Os conselheiros titulares e suplentes indicados pelos respectivos segmentos serão nomeados por Decreto do Executivo Municipal.

§ 7º O mandato dos conselheiros é de 2 (dois) anos, renovável, uma vez, por igual período.

§ 8º Os conselheiros elegerão, entre seus membros, o Presidente, para mandato de 1 (um) ano.

Art. 3º A função de Conselheiro do CMPC será exercida gratuitamente, constituindo prestação de serviços relevantes ao Município.

Parágrafo único. Os membros do CMPC que, expressamente autorizados pela autoridade competente, se ausentarem do Município para comparecer a encontros relacionados ao Conselho ou para tratar de assuntos específicos deste, farão jus a diárias e transporte ou ajuda de custo, na forma que dispuser a lei.

Art. 4º Os membros do CMPC deverão residir, preferencialmente, no Município.

Art. 5º O CMPC será dividido em tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo e à deliberação sobre assuntos pertinentes a cultura.

Parágrafo único. O CMPC realizará reuniões conforme estabelecido no seu Regimento Interno.

Art. 6º São atribuições do CMPC:

- I** - aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- II** - aprovar as normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura;
- III** - colaborar na implementação das ações acordadas nas instâncias de pactuação e de

articulação;

IV - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, bem como aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Cultura;

V - deliberar sobre a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

VI - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

VII - opinar sobre o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC, quando implementado;

VIII - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura - SNC;

IX - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

X - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

XI - aprovar os projetos culturais apresentados pela Secretaria Municipal de Cultura ou órgão equivalente;

XII - apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso aos bens culturais e à difusão das manifestações culturais do Município;

XIII - responder as consultas sobre proposições relacionadas às políticas públicas de cultura no Município, dentro de sua esfera de competência;

XIV - debater as propostas de reformulação dos marcos legais da gestão cultural, para submeter posteriormente aos órgãos competentes;

XV - incentivar, apoiar e acompanhar a criação e o funcionamento de espaços culturais, de iniciativa de associações de moradores ou de outros grupos organizados, estimulando a busca de parcerias com o poder público e a iniciativa privada;

XVI - aprovar o seu Regimento Interno a ser homologado pelo Executivo Municipal.

Art. 7º O funcionamento do CMPC será definido no Regimento Interno, proposto e aprovado por seus integrantes, no prazo de até 90 (noventa) dias a partir da publicação desta Lei.

Parágrafo único. Caberá ao Executivo Municipal a homologação, por decreto, do Regimento Interno do CMPC.

Art. 8º O CMPC usufruirá de espaços oficiais nos meios de comunicação para publicar suas resoluções, comunicados e outros instrumentos previstos no Regimento Interno.

Art. 9º O CMPC contará com infraestrutura necessária para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos e de suas atribuições, fornecida pelo Poder Executivo.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto, no que for necessário.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias já consignadas ou a serem consignadas em orçamento.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete - RS, aos 18 dias do mês de outubro de 2011.

*BERTINO RECH
Prefeito Municipal*

Registre-se e Publique-se em 18/10/2011.

*JAIR ANTONIO CALHEIRO
Secretário Municipal de Administração*



ANEXO ÚNICO
(Decreto nº 1.200, de 30/03/2012)

REGIMENTO INTERNO

**CONSELHO MUNICIPAL DE
POLÍTICAS CULTURAIS**

PASSA SETE/RS – MARÇO/2012



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA SETE

REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE PASSA SETE

Capítulo I

Da Natureza e das Finalidades

Art.1º. O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Passa Sete, instituído pela Lei Municipal Nº1066 de 18 de outubro de 2011, é organizado na forma de órgão colegiado e terá atribuições mobilizadoras, consultivas, fiscalizadoras e deliberativas com a finalidade de acompanhar a implementação e execução das atividades inerentes à Cultura do Município de Passa Sete, vinculadas à legislação do MinC, de forma a assegurar o seu pleno funcionamento , os benefícios culturais para a sociedade e a qualidade da cultura ofertada no Município.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Políticas Culturais:

- I. Acompanhar e apoiar o desenvolvimento das atividades realizadas na área cultural de Passa Sete;
- II. Requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal, Estadual e Federal, a infraestrutura e as condições materiais necessárias ao pleno desenvolvimento das políticas públicas culturais;
- III. Subsidiar a elaboração do planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto de Passa Sete;
- IV. Participar da formulação das políticas e diretrizes de implementação da qualidade da Cultura em Passa Sete;
- V. Apresentar propostas para elaboração do Regimento Interno das escolas municipais, observando-se as diretrizes e normativas da legislação pertinente;
- VI. Manter, se necessário, intercâmbio com os responsáveis institucionais, de outros órgãos constituídos do Sistema de Ensino Municipal, Estadual , Federal/MinC e de natureza comunitária ou privada, no sentido de resolver questões relativas à organização da Cultura de Passa Sete;
- VII. Proporcionar a prática das decisões colegiadas visando o bom funcionamento do CMPC, de acordo com as diretrizes da legislação em vigor;
- VIII. Aprovar o calendário anual do CMPC e colaborar na elaboração do calendário dos eventos do município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA SETE

Capítulo II

Da Composição

Art. 3º. O Conselho do CMPC será composto por 12 conselheiros.

§ 1º. Os membros conselheiros terão o mandato de dois anos, permitida uma única recondução para mandato subsequente e na proporção de 50% da composição.

§ 2º. A nomeação dos membros ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades participantes deste Conselho e decretada pelo Prefeito Municipal de Passa Sete.

§ 3º. O Presidente, o vice-presidente e Secretário do Conselho serão eleitos por seus pares para mandato de dois anos, com obtenção de maioria simples dos votos.

Capítulo III

Das atribuições do Presidente do Conselho

Art.4º. Ao Presidente do Conselho compete:

- I. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III. Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- IV. Resolver as questões de ordem;
- V. Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VI. Aprovar "ad referendum" do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;
- VII. Representar o Conselho.

Parágrafo Único. O presidente será substituído pelo vice-presidente, secretário ou outro Conselheiro por ele indicado em suas ausências ou impedimentos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA SETE

Capítulo IV

Dos membros do Conselho e suas competências

Art. 5º. A cada membro do Conselho compete:

- I. Participar das reuniões do Conselho;
- II. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;
- III. Formular indicações que lhe pareçam do interesse da cultura;
- IV. Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
- V. Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

Art. 6º. Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a três reuniões sem justificativas durante o ano.

Art. 7º. A atuação dos membros do Conselho não será remunerada e é considerada atividade relevante de interesse social.

Capítulo V

Do funcionamento

Das reuniões

Art. 8º. O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada dois meses, conforme programado pelo colegiado e, extraordinariamente, por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.

Art. 9º. As reuniões serão realizadas com a presença da maioria simples dos membros do Conselho.

§1º. A reunião não será realizada se o quorum não se completar até 15 (quinze) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§2º. Quando não for obtida a composição de quorum, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se no prazo máximo de uma semana, para a qual ficará dispensada a verificação de quorum.

§3º. Na ausência do Secretário, as reuniões serão secretariadas por um dos membros, escolhido pelo presidente, a quem competirá a lavratura das atas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA SETE

Art. 10º. A convocação para a reunião será feita por ofício-circular, assinado pelo Presidente, com pelo menos cinco dias de antecedência.

Da ordem dos trabalhos e das discussões

Art. 11. As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II. Comunicação da Presidência;
- III. Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- IV. Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
- V. Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

Das decisões e votações

Art. 12. As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 13. Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 14. Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º. Os resultados da votação serão comunicados pelo Presidente e constará da ata, indicando o número de favoráveis, contrários e abstenções.

§ 2º. A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

Art. 15. As decisões do Conselho serão registradas em ata.

§ 1º. Da ata constarão:

- I. A natureza da reunião, dia, hora e local de sua realização e quem a presidiu;
- II. Os nomes dos Conselheiros presentes, bem como o registro de justificativa de ausências;
- III. A discussão, porventura havida, a propósito da ata da reunião anterior, a votação desta e as retificações eventualmente encaminhadas, por escrito;
- IV. Os fatos ocorridos no expediente;
- V. A síntese dos debates, as conclusões sucintas dos pareceres e o resultado do julgamento de cada caso constante da ordem do dia, com a respectiva votação;
- VI. Os votos declarados por escrito;
- VII. As demais ocorrências da sessão.

§ 2º - Pronunciamentos pessoais de Conselheiros poderão ser anexados à ata, quando assim requeridos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA SETE

Capítulo VI

Das Disposições Gerais

Art.16. As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art.17. Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de dois terços dos membros do Conselho.

Art.18. O Conselho, sempre que julgar conveniente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convidar o Prefeito, a Secretária Municipal de Educação para prestarem esclarecimentos acerca da execução das atividades desenvolvidas na área educacional;

Art.19. Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar comunicado ao MinC.

Art.20. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Art.21. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Passa Sete, 21 de março de 2012.

Marilusa Zucheto

Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais

Maria Metildes Paulus

Secretária do Conselho Municipal de Políticas Culturais